

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PLENÁRIO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

VOTO GA-2

/2018

PROCESSO: TCE-RJ N.º 102.783-6/16
ORIGEM: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
ORDENADOR DE DESPESA. FUNDO
ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
SOBRESTAMENTO.**

Versa o presente processo sobre **prestação de contas**, encaminhada a este TCE/RJ em cumprimento às Deliberações TCE/RJ n^{os} 198/96 e 200/96.

O processo foi remetido, inicialmente, ao Corpo Instrutivo deste Tribunal de Contas que, após sua regular apreciação, sugeriu Sobrestamento do julgamento da presente prestação de contas até a decisão definitiva dos Processos TCE/RJ n^o 108.168-2/16 e TCE/RJ n^o 103.058-8/17.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas não se opôs à sugestão da douta Instância Técnica.

É o Relatório.

Ab initio, registro que atuo nestes autos mediante convocação da Presidente em exercício deste Egrégio Tribunal de Contas, Excelentíssima Conselheira Marianna Montebello Willeman, realizada em sessão plenária de 04/04/2017, para substituir o Excelentíssimo Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco.

Considero como acertadas as proposições formuladas pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, motivo pelo qual acolho seus fundamentos como razões de decidir.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial junto ao TCE/RJ.

VOTO:

Pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento da presente prestação de contas, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 63/90, até a decisão definitiva dos Processos TCE/RJ n.º 108.168-2/16 e TCE/RJ n.º 103.058-8/17.

GA-2,

de

de 2018.

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA